



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO CONFORME LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos servidores efetivos, integrantes designados para cumprir a função de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Serão nomeados servidores efetivos, sendo 01 (um) agente de contratação de 03 (três) membros da equipe de apoio.

**Art. 3º**- Para fins desta Lei entende-se:

**I** - Agente de Contratação – Pessoa designada para autoridade competente, para tomar decisões; acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos; verificar e julgar condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminha-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**II** - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de auxiliar o pregoeiro e Agente de Contratação, dando todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades nos procedimentos licitatórios, visando o bom andamento e eficiência do certame

**Art. 4º** - Para ser designado como agente de contratação ou membros da equipe apoio o servidor público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica.

**Art. 5º** - Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** - Os servidores efetivos designados para ocuparem as funções de Agente de Contratação e Membros da equipe de apoio, de que trata o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.192 de 10 de agosto de 2023, farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais), mensais.

**Art. 7º** - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das atribuições descritas no artigo 1º desta l.

**Art. 8º** - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro que titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a sua efetiva participação nas funções mencionadas.

**Art. 9º** - Será vedada a cumulação de gratificação, sendo o pagamento efetuado mensalmente aos profissionais através de folha de pagamento do município.

**Art. 10º** - O incentivo não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

**Art. 11º** - O Incentivo terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos legais e fiscais nos termos previstos da legislação vigente.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei 927/2024.

Cipotânea/MG, 08 de janeiro de 2026.

-----  
**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de gratificação aos servidores efetivos designados para exercerem as funções de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

A Nova Lei de Licitações trouxe profundas alterações nos procedimentos licitatórios, atribuindo maior complexidade, responsabilidade técnica e jurídica aos agentes públicos diretamente envolvidos na condução dos certames. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio exercem funções estratégicas, sendo responsáveis pela condução dos processos licitatórios, análise de documentos, julgamento de propostas, decisões sobre impugnações e recursos, além de responderem solidariamente pelos atos praticados no exercício dessas atribuições.

Nesse contexto, torna-se necessário e justo o reconhecimento financeiro desses servidores, considerando o acréscimo significativo de responsabilidades, a exigência de capacitação técnica contínua, bem como a exposição a riscos administrativos, civis e até penais decorrentes de eventuais falhas no procedimento licitatório.

A gratificação proposta possui natureza remuneratória, caráter transitório, não se incorpora aos vencimentos nem serve de base para outras vantagens, estando condicionada ao efetivo exercício da função. O valor fixado mostra-se razoável e compatível com a realidade orçamentária do Município, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Ressalta-se ainda que a concessão da gratificação contribuirá para a valorização dos servidores, o aprimoramento da qualidade técnica dos processos licitatórios e o fortalecimento da governança pública, refletindo diretamente na



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

correta aplicação dos recursos públicos e na melhoria dos serviços prestados à população.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei possuem previsão orçamentária, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município, além de revogar norma anterior, adequando a legislação municipal às exigências da legislação federal vigente.

Diante do exposto, entende o Poder Executivo que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, razão pela qual submete a matéria à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Cipotânea/MG, 08 de janeiro de 2026.

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cipotânea/MG**